



## Acórdão 01640/2019-5 - Plenário

**Processo:** 10209/2019-5

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2018

**UG:** ENCARGOS GERAIS - SE - Administração Geral A Cargo da Seger

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Interessado:** LENISE MENEZES LOUREIRO

**Responsável:** DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS, ROGERIO AUGUSTO MENDES DE MATTOS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2018 – ADMINISTRAÇÃO GERAL A CARGO DA SEGER – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAR

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

#### **1 RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Administração Geral a Cargo da SEGER, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do senhor Rogério Augusto Mendes de Mattos e da senhora Dayse Maria Olegher Lemos

O Núcleo de Contabilidade e Economia elaborou o **Relatório Técnico 623/2019** e a **Instrução Técnica Conclusiva 4573/2019**, concluindo pela regularidade das contas no aspecto técnico-contábil.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira (**Parecer do Ministério Público de Contas 5398/2019**).

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito encontra-se devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

**Ratifico integralmente** o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada no **Relatório Técnico 623/2019**, abaixo transcrito:

### 3. GESTÃO PÚBLICA

#### 3.1 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, não foram verificados indicativos de inconsistências nas peças que integram a prestação de contas anual da unidade gestora em análise.

#### 3.2 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

##### 3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 1)** Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 10209/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 2) Restos a Pagar Processados**

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 10209/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

**Tabela 3) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência**

<b>Balanço Orçamentário:</b>	
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 10209/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

### 3.2.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

**Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS**

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 10209/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

**3.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária**

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 5) Total da Receita Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 10209/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**3.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária**

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 6) Total da Despesa Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	274.663.182,43
Balanço Orçamentário (b)	274.663.182,43
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 10209/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**3.2.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa**

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 7) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)**

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Patrimonial (b)	0,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 10209/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 8)** Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Patrimonial (b)	0,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 10209/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 9)** Resultado Patrimonial

<b>Exercício atual</b>	
DVP (a)	-91.082.429,76
Balanço Patrimonial (b)	-91.082.429,76
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
<b>Exercício anterior</b>	
DVP (a)	39.809.176,61
Balanço Patrimonial (b)	39.809.176,61
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 10209/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 10)** Comparativo dos saldos devedores e credores

<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>421.126.373,19</b>
Ativo (BALPAT) – I	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	421.126.373,19
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>421.126.373,19</b>

Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	0,00
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-91.082.429,76
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	330.043.943,43
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 10209/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

### 3.2.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 11) Execução da Despesa Orçamentária**

Despesa Empenhada (a)	274.663.182,43
Dotação Atualizada (b)	290.001.238,82
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-15.338.056,39</b>

Fonte: Processo TC 10209/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

### 3.3 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação<sup>1</sup>”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público**: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

### 3.3.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

**Tabela 12) Termo de Verificação das Disponibilidades** **Em R\$ 1,00**

Banco	Agência	Conta	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Diferença (b-a)
CONTA CONTÁBIL: 111.110.300						
021	0104-5	6000004	R\$ -			R\$ -
CONTA CONTÁBIL: 111.111.901						
021	0104-5	10630804	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CONTA CONTÁBIL: 111.111.902						
001	3665X	65000	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL</b>			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 10209/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – TVDISP

**Tabela 13) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)** **Em R\$ 1,00**

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.00.00)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 10209/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2018, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

### 3.3.2 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Conforme arquivo DOCSPCA e Balanço Patrimonial, arquivo BALPAT, a Unidade Gestora não possui saldo de bens patrimoniais móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado, não tendo encaminhado os arquivos DEMANC, DEMAMP, DEMBIM, DEMBMV, INVALIDMO, INVIMOS, INVIINTN, INVMOVS, TERALM, TERIMO, TERINT e TERMOV, relativos aos bens patrimoniais sujeitos a inventário, exigidos pela IN 43/2017.

## 3.4 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, conclui-se que:

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no Anexo I deste relatório, a referida prestação de contas encontra-se em condição de ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para análise e julgamento, uma vez que as análises realizadas não identificaram inadequações ou inconsistências que maculam as informações apresentadas.

#### 4. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

##### 4.1 Monitoramentos relativos à PCA/2015

Tabela 14) Ações de Monitoramento relativas à PCA/2015

Deliberação	Processo		Providência		
	Código	Classificação	Descrição	Prazo	Valor
00152/2018-4	04979/2016-1	Prestação de Contas Anual de Ordenador	<p>Verificar nas contas de 2018 a serem apresentadas em 2019 (transito em julgado 14/08/2018) se as determinações constantes do AC-152/2018 Primeira Câmara.</p> <p>DETERMINAÇÕES 1.3. Determinar ao atual gestor que: 1.3.1. adote as medidas administrativas necessárias à implantação da Unidade Executora de Controle Interno prevista no artigo 3º, IX da Lei Complementar nº 856/2017, e compatível com sua estrutura organizacional e com o volume de atividades a serem controladas;</p> <p>1.3.2. encaminhe, nas futuras prestações de contas, parecer conclusivo acerca das contas anuais (PCA) dessa unidade gestora, em atendimento ao art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012.</p>	31/12/2019	0,00

Fonte: Sistema E-TCEES

##### 4.1.1 IMPLANTAÇÃO NA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO

Conforme tabela 12 foi determinada a adoção de medidas administrativas necessárias à implantação na Unidade Executora de Controle Interno prevista no artigo 3º, IX, da Lei Complementar n.º 856/2017, no prazo estipulado no artigo 1º do Decreto n.º 4131-R/2017.

Em consulta ao Diário Oficial do Estado, verifica-se ter sido a medida tomada através da Portaria nº 824-S, de 25/10/2017. (DOES de 27/10/2017):



**PORTARIA N.º 824-S, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhe conferem o Art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual, com fulcro na Lei Complementar nº 856/2017 e no Decreto nº 4131-R/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o art. 1º da Portaria nº 614-S de 18 de agosto de 2017, publicada em 21 de agosto de 2017, que designou a Comissão Permanente de Controle Interno da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, sob a coordenação do primeiro, para comporem a Comissão Permanente de Controle Interno da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, responsável pelas Unidades Gestoras da SEGER - UG nº 800101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL A CARGO DA SEGER e UG nº 280101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS:

Aline Adelle Fraiha Gonçalves -Coordenadora da UECI  
Carolina Bragatto Dal Piaç  
Larissa da Cruz Aguiar  
Márcio André Nassar Comassetto  
Walter Rocha Sarmiento Júnior  
Ana Cláudia Passos Santos Silva

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de outubro de 2017.

**DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS**

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Portanto, diante do exposto, **considera-se cumprida a presente determinação.**

**4.1.2 PARECER CONCLUSIVO ACERCA DAS CONTAS ANUAIS (PCA)**

Conforme tratado arquivo RELUCI, a UECI manifestou-se conclusivamente acerca da Prestação de Contas Anual sob análise:

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 deste relatório, a referida prestação de contas encontra-se em condição de ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para análise e julgamento, uma vez que as análises realizadas não identificaram inadequações ou inconsistências que maculam as informações apresentadas.

Assim, **considera-se cumprida a presente determinação.**

**4.2 Monitoramentos relativos à PCA/2016**

Tabela 15) Ações de Monitoramento relativas à PCA/2016

Deliberação	Processo		Providência		
	Código	Classificação	Descrição	Prazo	Valor
01631/2017-1	05469/2017-4	Prestação de Contas Anual de Ordenador	<p>Verificar nas contas de 2017 apresentadas em 2018 se as recomendações abaixo foram cumpridas:</p> <p>1.2. <b>Recomendar</b> ao (a) atual gestor (a), ou aquele que vier substituí-lo (a), que:</p> <p><input type="checkbox"/> Encaminhe, nas futuras prestações de contas, com parecer conclusivo acerca das contas anuais (PCA), na forma estabelecida no Art. 82 da Lei Complementar 621/2012 e Instrução Normativa nº 34/2015, ou outro que lhe substituir;</p> <p><input type="checkbox"/> Observe o Princípio da Segregação de Função quando da designação de servidores para compor a Unidade Executora de Controle Externo.</p>	31/12/2018	0,00

#### 4.2.1 PARECER CONCLUSIVO ACERCA DAS CONTAS ANUAIS (PCA)

A presente recomendação tem o mesmo objeto da determinação tratada no item 4.1.2 acima, **já tendo sido considerada atendida.**

#### 4.2.2 OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Conforme tabela 13 foi recomendada a observância ao Princípio da Segregação de Funções quando da designação de servidores para compor a Unidade Executora de Controle Externo.

Nesse sentido, em consulta ao Portal da Transparência<sup>2</sup>, na aba específica sobre os servidores estaduais, verifica-se que os servidores nomeados para compor a UECl, conforme art. 1º da já mencionada Portaria nº 824-S, de 25/10/2017, não acumulam cargos que os levem a exercer atividades incompatíveis umas com as outras, especialmente aquelas que envolvam a prática de atos e, posteriormente, a fiscalização desses mesmos.

Portanto, diante do exposto, **considera-se atendida a presente recomendação.**

<sup>2</sup> <<https://transparencia.es.gov.br/Pessoal>>

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os seus termos, o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas,** VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Relator

**1. ACÓRDÃO**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. JULGAR REGULARES as contas** do senhor **Rogério Augusto Mendes de Mattos** e da senhora **Dayse Maria Olegher Lemos** frente à **Administração Geral a Cargo da SEGER**, no exercício de **2018**, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012;

**1.2. DAR PLENA QUITAÇÃO aos responsáveis**, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar 621/2012;

**1.3. ARQUIVAR os presentes autos**, após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão: 03/12/2019 – 42ª Sessão Ordinária do Plenário.**

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Presidente**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Relator**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

**Procurador-geral do Ministério Público de Contas**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das sessões**